

ANABBPREV

Fundo de Pensão Multipatrocinado

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1 - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimos, administrada pela ANABBPREV Fundo de Pensão Multipatrocinado, doravante denominada simplesmente de “ANABBPrev”.

Art. 2 - A ANABBPrev concederá empréstimo aos Participantes dos Planos de Benefícios por ela administrados, doravante denominados simplesmente de “Participantes”, nos termos e condições deste Regulamento, observada a Política de Investimentos dos Planos de Benefícios ao qual o Participante esteja vinculado.

Parágrafo Único - A ANABBPrev poderá disponibilizar, para cada Plano de Benefícios, diferentes linhas de crédito e modalidades de empréstimos.

CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3 - Para as operações de empréstimo, segmentadas por Plano de Benefícios, contará a Carteira de Empréstimo com a dotação fixada pela Política de Investimentos do respectivo Plano, respeitados os limites e condições estabelecidos pelo órgão regulador.

Art. 4 - O atingimento dos limites orçamentários estipulados na Política de Investimentos do Plano de Benefício acarretará a suspensão da concessão de empréstimos, que perdurará enquanto houver indisponibilidade de recursos.

Art. 5 - A Diretoria Executiva da ANABBPrev pode suspender, interromper e restabelecer as concessões de empréstimo a qualquer tempo, sem exigência de prévio aviso.

CAPÍTULO III

HABILITAÇÃO AO EMPRÉSTIMO

Art. 6 - São elegíveis à solicitação de empréstimo somente os participantes que se encontrem, no momento da concessão do empréstimo, na condição de Participante Ativo, Assistido ou Pensionista, não sendo permitido a solicitação por participantes que estejam em outra classificação na ANABBPrev.

Art. 7 - O Participante estará habilitado à concessão do empréstimo a partir do ingresso no Plano de Benefícios, desde que atenda aos termos e condições deste Regulamento.

Art. 8 - O empréstimo será contratado preferencialmente por meio eletrônico em plataforma digital da ANABBPrev, sendo facultada a contratação por meio físico, desde de que previamente autorizada pela ANABBPrev, através de instrumento documentado, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados.

Art. 9 - A concessão do empréstimo está condicionada à possibilidade de desconto das prestações em folha de pagamento ou de consignação em benefícios da ANABBPrev.

Art. 10- O valor máximo da prestação mensal a ser assumida pelo Participante está condicionado à existência de margem consignável, definida e calculada pela ANABBPrev e/ou informada pelo participante no ato da assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 11 - A ANABBPrev pode negar concessão do empréstimo baseado na avaliação de risco e capacidade de liquidação mensal do Participante.

Art. 12- A proposta de empréstimo será automaticamente recusada se, até a data prevista para o crédito, o Participante deixar de preencher quaisquer das condições de contratação.

CAPÍTULO IV

RESTRICÇÕES À CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 13 - Não será concedido empréstimo aos Participantes que:

- I - estejam em gozo de licença maternidade sem remuneração;
- II - estejam em gozo de auxílio-doença;
- III - estejam com o benefício suspenso;
- IV - estejam com as contribuições suspensas;
- V - estejam aguardando elegibilidade ou em período de opção de instituto;
- VI - estejam inadimplentes com a ANABBPrev, por qualquer motivo;
- VII - ocultaram um fato ou fizeram declaração não verdadeira;

VIII - estejam em litígio ou tenham se beneficiado com redução de valores em razão de decisão judicial contra a ANABBPrev;

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na alínea 'VI', será permitida a concessão de empréstimo desde que o valor de concessão seja superior àquele devido pelo participante e haja autorização formal para liquidação concomitante da dívida.

CAPÍTULO V

TERMO DE REQUERIMENTO DE EMPRÉSTIMO

Art. 14 - A concessão do empréstimo dar-se-á por solicitação do Participante mediante assinatura do "Termo de Requerimento de Empréstimo".

Art. 15 - O Termo de Requerimento de Empréstimo estará disponível no momento da contratação pela plataforma digital da ANABBPrev. Como meio alternativo, desde que previamente autorizado, o Participante poderá encaminhá-lo à ANABBPrev com assinatura reconhecida em cartório ou por certificação digital.

CAPÍTULO VI

VALOR DO EMPRÉSTIMO

Art. 16 - O valor máximo do empréstimo será inicialmente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo líquido da conta resgatável, adicionado de eventual valor de portabilidade, prevalecendo o menor valor.

Parágrafo Único: A Diretoria da ANABBPrev poderá, a qualquer tempo, alterar este valor, comunicando aos Participantes.

CAPÍTULO VII

PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 17 - O empréstimo será concedido para amortização em até 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente à data do crédito.

Parágrafo Primeiro - As prestações mensais serão calculadas pelo sistema de amortização PRICE ou SAC, a ser escolhida pelo Participante.

Parágrafo Segundo - O valor da prestação observará a seguinte ordem para pagamento da operação de empréstimo: juros, eventuais taxas (TA, FQL e FL) e, por último, capital.

Art. 18 - O pagamento das prestações será feito mediante consignação averbada em folha de pagamento ou, na impossibilidade destas consignações, através de débito automático em conta corrente mantida pelo Participante em Banco que possua convênio com a ANABBPrev para a realização de débito em conta.

Art. 19 - A critério da ANABBPrev, na impossibilidade da consignação das prestações em folha de pagamento ou de seu débito em conta corrente, as prestações mensais poderão ser cobradas por boleto bancário.

Art. 20 - Se por qualquer motivo, incluindo suspensão ou interrupção do contrato de trabalho com prejuízo da remuneração, o desconto não puder ser efetuado, o Participante deverá efetuar o pagamento da prestação diretamente à ANABBPrev, por meio de boleto bancário ou outro mecanismo indicado pela entidade.

Parágrafo Único - O Participante que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não venha a receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a ANABBPrev para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

Art. 21 - Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - O resíduo poderá ser refinanciado, a critério da ANABBPrev.

Art. 22 - O Participante poderá efetuar amortização extraordinária e liquidação antecipada do empréstimo.

Parágrafo Único - Nas amortizações, o Participante poderá optar pela redução do valor da prestação ou do prazo de pagamento.

Art. 23 - Caso o Participante "Ativo" torne-se "Assistido", as parcelas de amortização serão automaticamente descontadas do seu Benefício, na folha de pagamentos da ANABBPrev.

Art. 24 - A ANABBPrev, a seu critério, poderá considerar o vencimento antecipado da dívida na falta de pagamento de qualquer uma das prestações do empréstimo.

CAPÍTULO VIII

ENCARGOS FINANCEIROS E TAXAS

Art. 25 - Incidirão mensalmente sobre os saldos devedores dos empréstimos os seguintes encargos financeiros:

I - Juro: percentual superior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o Participante esteja vinculado; e

II - Correção monetária: a correção monetária será aplicada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurada com defasagem de 2 (dois) meses da ocorrência do evento.

Parágrafo Primeiro - Caso o INPC/IBGE apresente variação negativa, este será considerado zero.

Parágrafo Segundo - Será cobrada Taxa de Administração (TA) em percentual ou valor definido pela ANABBPrev para cobrir as despesas administrativas das operações de empréstimos.

Parágrafo Terceiro - Respeitados os contratos já firmados, a ANABBPrev poderá instituir, a qualquer tempo, Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM) em percentual definido com base em estudos atuariais e utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar o saldo devedor vincendo em caso do falecimento dos Participantes.

Parágrafo Quarto - Respeitados os contratos já firmados, a ANABBPrev poderá instituir, a qualquer tempo, Taxa para o Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL) em percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a cobrir todas as despesas de cobrança judiciais, extrajudiciais, honorários e quitar dívida inadimplida considerada irrecuperável pela ANABBPrev após a adoção de todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais.

Parágrafo Quinto - A ANABBPrev poderá rever periodicamente as taxas de FQM, FL e TA em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.

Art. 26 - Os eventuais tributos incidentes sobre cada operação de empréstimo serão retidos no ato da concessão ou renovação, na forma definida pela legislação vigente.

Art. 27 - Os encargos financeiros e as taxas serão definidas e revistas pela Diretoria Executiva da ANABBPrev e informadas aos Participantes no ato da concessão ou renovação do empréstimo.

CAPÍTULO X

RENOVAÇÃO

Art. 28- Só é permitida a celebração e a vigência de um único instrumento de empréstimo por Participante, por vez.

Art. 29 - O Participante poderá solicitar um novo empréstimo caso não tenha utilizado toda a margem disponível no momento da contratação inicial, prevista no Art. 16.

Parágrafo Único - O novo empréstimo será concedido mediante a quitação do saldo devedor do empréstimo anterior, sendo as condições do novo empréstimo estabelecidas conforme as regras e encargos vigentes no momento da nova contratação.

Art. 30 - O Participante poderá solicitar a renovação do empréstimo após o período mínimo de 6 (seis) meses contados da data da concessão do empréstimo anterior.

Parágrafo Único – O novo empréstimo será concedido mediante a quitação do saldo devedor do empréstimo anterior, sendo as condições do novo empréstimo estabelecidas conforme as regras e encargos vigentes no momento da nova contratação.

CAPÍTULO XI

INADIMPLÊNCIA

Art. 31 - Na hipótese de atraso ou falta de pagamento, o valor será atualizado pelo critério “pro-rata die”, conforme inciso "II" do artigo 24, acrescido dos encargos previstos no inciso "I", de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre os valores em atraso atualizados, calculados desde o vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 32 - O procedimento de cobrança ocorrerá conforme régua de cobrança a seguir, em consonância à legislação em vigor.

I - Entre 07 e 14 dias de atraso: SMS, WhatsApp e/ou e-mail

II - Entre 15 e 30 dias de atraso: Ligação

III - Entre 31 e 60 dias de atraso: Notificação Extrajudicial com aviso de inclusão no SPC/Serasa

IV - Entre 61 e 90 dias de atraso: Inclusão em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

V - Entre 91 e 120 dias de atraso: Notificação Extrajudicial com aviso de quebra de contrato e utilização de reserva a partir do 8º dia útil da Notificação Extrajudicial para Participantes sem vínculo com o patrocinador. Participantes com vínculo com patrocinador somente a Notificação Extrajudicial.

VI - Após 121 dias de atraso: Judicialização e Execução de Garantia/Utilização de Reserva.

Art. 33 - A solicitação de retirada do nome do Participante inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito ou qualquer outro órgão assemelhado ocorrerá no prazo máximo

de 5 (cinco) dias úteis contados da quitação integral da inadimplência ou da sua renegociação.

Art. 34 - Quando todos os recursos disponíveis e previstos neste Regulamento forem esgotados, o empréstimo poderá ser quitado diretamente da reserva do Participante.

CAPÍTULO IX

DESLIGAMENTO DO PLANO

Art. 35 - Caso o Participante venha a desligar-se do Plano de Benefícios, o empréstimo será liquidado ou, não havendo recursos suficientes, será amortizado utilizando o valor total disponibilizado para pagamento ou transferência das reservas acumuladas no Plano.

Parágrafo Primeiro - Caso o montante das reservas não seja suficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, o débito do valor remanescente das obrigações contratadas será efetuado na conta corrente do Participante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, o Participante ficará obrigado a manter conta corrente junto ao Banco do Brasil para débito do valor das obrigações remanescentes.

Art. 36 - Se o Participante solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, as prestações mensais devidas continuarão a ser debitadas na sua folha de pagamento junto ao Patrocinador.

CAPÍTULO XII

GARANTIAS

Art. 37 - O empréstimo será garantido pelos saldos constituídos no Plano de Benefícios, até o limite do resgate, ou pelo Benefício recebido da ANABBPrev.

Art. 38 - O empréstimo contraído será garantido, ainda, por qualquer outro valor que o Participante tenha direito a receber da ANABBPrev ou da Patrocinadora, inclusive verbas devidas por força da rescisão do contrato de trabalho, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O contrato de empréstimo não admitirá interrupção ou suspensão da cobrança das prestações.

Art. 40 - Caso ocorra perda de renda do Participante, por qualquer motivo, fica autorizada a ANABBPrev a renegociar automaticamente o empréstimo buscando sua adequação à nova margem consignável, calculada mensalmente pela ANABBPrev, podendo, para isso, aumentar o prazo de amortização e os encargos financeiros originalmente pactuados.

Art. 41- Na hipótese de inadimplemento do Participante, a ANABBPrev poderá, a qualquer tempo, divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo às empresas de cobrança ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Art. 42 - A Diretoria Executiva da ANABBPrev poderá, a qualquer tempo, instituir, suspender, extinguir ou alterar prazo de carência para a contratação ou renovação de empréstimo.

Art. 43 - Obriga-se o Participante a efetuar atualização de seu endereço para correspondência perante a ANABBPrev. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os fins de Direito, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico ou impresso para o último endereço cadastrado na ANABBPrev.

Art. 44 - Colaboradores, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Regulamento devem cumprir as disposições legais da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente Regulamento.

Art. 45 - Casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva da ANABBPrev.

Art. 46 - Esta norma entra em vigor após aprovação pelo Conselho Deliberativo da ANABBPrev.